

DECRETO Nº 2088, DE 27 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º da Lei Municipal nº 1613/2017;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3ª, inciso III, VIII alínea “c”, e XI da Lei Municipal nº 1613/2017;

CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e

CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 48 (quarenta e oito) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a interveniência da Secretariada Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único.

§1º Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho, bem como o destinado às atividades de planejamento referentes aos profissionais contratados da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia.

§2º Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também, poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017, bem como a Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GIMIS), nos termos da Lei Municipal nº 299, de 11 de maio de 2001.

§3º Nas funções de docente do Sistema de Saúde Escola para as quais sejam exigidas a titulação mínima de mestre, não havendo candidatos inscritos ou aptos, será admitida, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a reabertura do processo seletivo exigindo-se a titulação de especialista, onde será paga a remuneração referente a nova titulação solicitada.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

§3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

- I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;
- III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 7º As Secretarias da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 27 de julho de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Gerardo Cristino Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº

ATENÇÃO PRIMÁRIA			
QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
15	Médico Generalista	Plantonista (12 horas)	Turno Diurno R\$ 950,00
			Turno Noturno: R\$1.100,00
02	Assistente Social	30h/s	R\$ 2.300,00
01	Fonoaudiólogo	40h/s	R\$ 2.400,00
01	Psicólogo- NASF	40h/s	R\$ 2.400,00

ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
02	Assistente Social	30h/s	R\$ 2.300,00
02	Enfermeiro – SAMU	24h/s	R\$ 1.855,00
14	Médico – SAMU	Plantonista (12 horas)	Turno Diurno: R\$ 1.200,00
			Turno Noturno: R\$ 1.300,00
01	Psicólogo	20h/s	R\$ 1.200,00
01	Engenheiro Civil	40h/s	R\$ 2.396,00
01	Enfermeiro do Trabalho	40h/s	R\$ 2.870,00
01	Enfermeiro	20h/s	R\$ 1.435,00

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR
01	Diretor Geral	20h	Doutor	R\$ 5.000,00
04	Docente do Sistema de Saúde Escola	40h	Mestre	R\$ 4.000,00
				R\$ 3.000,00
01	Docente do Sistema de Saúde Escola	40h	Especialista	R\$ 3.000,00
01	Docente do Sistema de Saúde Escola	20h	Especialista	R\$ 1.500,00

